PROJETO DE LEI Nº 13/2024

Dispõe sobre as penalidades pela interrupção de serviços públicos prestados por concessionárias no Município.

Autor: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Será punida, nos termos desta Lei, as interrupções de serviços públicos prestados por concessionárias no município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Consideram-se, para os fins desta Lei, os seguintes serviços públicos:

I – fornecimento de energia elétrica;

II – fornecimento de água tratada;

III – coleta de lixo.

Art. 3º As punições apresentadas por esta Lei serão aplicadas às concessionárias sempre que as mesmas interromperem o fornecimento dos serviços públicos elencados no art. 2º.

Art. 4º A concessionária multada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar defesa, sem a possibilidade de extensão deste prazo sobre hipótese alguma.

Parágrafo único. Serão aceitas apenas justificativas que isentem de responsabilidade na interrupção do fornecimento a concessionária do referido serviço, sendo vedado como justificativa o mau funcionamento de equipamentos pertencentes à concessionária.

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1870-E6E7-0F5F-6095 e informe o código 1870-E6E7-0F5F-6095

Art. 5º Os danos causados pela interrupção de serviços públicos serão obrigatoriamente sanados pela concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de notificação da mesma pelo Poder Público.

Art. 6º As penalidades aplicáveis às concessionárias pela interrupção dos serviços públicos serão as seguintes:

I – advertência;

II – multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI;

III – multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI, na reincidência pelo mesmo fato;

IV – multa de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI, no caso de continuar a ocorrer casos;

V – convocação da gerência geral da concessionária para solução dos fatos.

Art. 7º Os recursos oriundos destas penalidades serão encaminhados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Cabo Cassol
Vereador

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1870-E6E7-0F5F-6095 e informe o código 1870-E6E7-0F5F-6095

JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus pares este projeto de lei que tem por finalidade penalizar as concessionárias de serviços públicos no nosso município para que as mesmas venham a dar maior suporte no atendimento ao munícipe.

Infelizmente muitos das empresas que detém a concessão de serviços públicos não encaram com a devida seriedade a prestação de serviços, deixando de fornecer ao usuário um serviço de qualidade.

A existência de penalidade fará com que maiores investimentos sejam aportados nas empresas que em sua maioria são controladas por grupos econômicos sediados ou na capital do estado ou até mesmo em outros países.

Diante dos recentes fatos ocorridos em nosso município solicito apoio dos meus nobres pares para que possamos dar uma resposta a sociedade atinente a este fato em especifico, as concessões de serviços públicos.

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1870-E6E7-0F5F-6095 e informe o código 1870-E6E7-0F5F-6095

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1870-E6E7-0F5F-6095

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 28/02/2024 08:48:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1870-E6E7-0F5F-6095